



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1107

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	5
Comunicados	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1107

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.3420, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE, e a respectiva autorização para celebração de termos de parceria (ou similares) e concessão de subvenção social e dá outras providências”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Declara de utilidade pública a da AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 60.979.457/0001-11, com sede na Rua Professor Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo, CEP: 04027-000.

Art. 2º - Autoriza o Município de Morro Agudo a termos de parceria e aditivos (contrato, convênio, acordo, parceria, colaboração, etc. e/ou termos aditivos) com AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 60.979.457/0001-11, visando à realização em regime de mútua cooperação de atividades de interesse público mediante a execução de atividades ou projetos de atendimento e/ou reabilitação de pessoas nos seguintes serviços: Cirurgias em ortopedia pediátrica, Aplicação de toxina botulínica por Fisiatra no público alvo infantil até 12 anos, Realização de análise tridimensional da marcha pelo centro diagnóstico e Consulta na avaliação na Genética.

Art. 3º - Visando o estabelecimento de parceria a ser celebrada pelo Município de Morro Agudo/SP com a entidade AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 60.979.457/0001-11, fica o Poder Executivo autorizado a conceder-lhe subvenção social no valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem repassados em parcelas mensais, de acordo com a disponibilidade financeira de caixa deste município e/ou conforme plano de trabalho vigente no convênio de parceria a ser apresentado.

Art. 4º - As despesas decorrentes do objeto previsto no artigo 3º desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a realizar as eventuais suplementações necessárias.

Art. 5º - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1107

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.3419, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021=

Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Clóvis Thomas Theodoro

“Institui no Município de Morro Agudo, o ‘Encontro de Carros Antigos e dá outras providências’”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído no Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, o Encontro de Carros Antigos, a ser realizado no mês de março, anualmente.

Art.2º - O Município dará publicidade do Encontro de Carros Antigos, com o intuito de promover a ampla participação da população e incluirá no calendário municipal de eventos.

Art.3º - O Município, a seu critério, poderá convidar entidades assistenciais interessadas, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, para que possam realizar a comercializar seus produtos, bem como artistas cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, para abrilhantar o evento.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1107

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.3418, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021=

Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Leandro César Silva Valadares

“Dispões sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados, mercearias, padarias e estabelecimentos comerciais congêneres, afixarem placas ou cartazes constando data de validade dos produtos, quando próximo a data do vencimento”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Ficam obrigados os hipermercados, os supermercados, as mercearias, as padarias, e demais estabelecimentos congêneres que comercializarem produtos perecíveis de qualquer natureza, afixar placas ou cartazes, informando a data de validade dos produtos em promoção, que estiverem a menos de dez (10) dias do seu vencimento.

Art.2º - A informação de que trata o artigo 1º desta lei, deve ser disponibilizada de forma precisa e esclarecedora por meio de aviso escrito e em tamanho que possibilita a nítida visualização pelo consumidor, afixado próximo ao preço e ao local onde o produto estiver exposto, com os seguintes dizeres:

**“SENHOR (A) CONSUMIDOR (A) – AVISO IMPORTANTE:
PRODUTO COM DATA DE VALIDADE PRÓXIMA A SEU VENCIMENTO”**

Art.3º - Os estabelecimentos infratores da presente lei, serão fiscalizados pelo PROCON Municipal, Estadual e outros órgãos de proteção ao consumidor, ficando sujeitos às sanções e multas previstas nos artigos 56 e 57 da lei Federal nº 8078 de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo Único - A penalidade prevista neste artigo refere-se exclusivamente à ausência de placas e/ou cartazes informativos ou à sua afixação em desacordo com os termos preconizados no artigo 2º desta Lei.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1107

Página 5 de 6

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020 CADASTRO DE CANDIDATOS

GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA REALIZADA EM 19/12/21
FUNÇÕES: Cuidador de aluno com deficiência e Tradutor e Intérprete
da Língua Brasileira de Sinais - Libras

QUESTÃO	OPÇÃO CORRETA
01	B
02	B
03	A
04	C
05	A
06	D
07	E
08	C
09	B
10	B
11	B
12	C
13	D
14	A
15	E

QUESTÃO	OPÇÃO CORRETA
16	B
17	D
18	C
19	A
20	E
21	C
22	A
23	B
24	D
25	E
26	D
27	C
28	B
29	A
30	E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1107

Página 6 de 6

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

CONVOCAÇÃO

O CONSELHO CONSULTIVO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO EMPRESARIAL DE MORRO AGUDO, criado pela Lei Municipal nº 3.173 de 21 de fevereiro de 2019, **CONVOCA** os membros nomeados pela portaria 9.463/2021 para reunião a ser realizada na data de 21 de dezembro de 2021 às 08h no Paço Municipal.

Morro Agudo, SP, 20 de dezembro de 2021.

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP